RE: Ref. Edital PE 34/2023

SILENE OLIVEIRA MONTARDO <silenem@sesc-sc.com.br>
em nome de
COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Sex, 31/03/2023 09:14

Para: Anderson Patrick Crepaldi <anderson@romarck.com.br>

Bom dia Anderson,

Segue parecer da Gerência Administrativa após análise da manifestação:

"À CPL,
Em relação ao questionamento da empresa Romarck com referência a Lei 9648 de 1998, informamos que considerando a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União, que consolidaram a interpretação que o Sesc não está sujeito aos estritos procedimentos da lei, e sim ao seu regulamento próprio.
Quanto ao acesso aos valores cotados para estimativa da licitação informamos que todo processo pode ser analisado a qualquer momento no curso do processo licitatório."

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação
Departamento Regional - Sesc-SC
(48) 3251-4865 e 3251-4642 | www.sesc-sc.com.br

De: Anderson Patrick Crepaldi <anderson@romarck.com.br>
Enviado: sexta-feira, 24 de março de 2023 10:07
Para: COMISSAO LICITACAO <comissaolicitacao@sesc-sc.com.br>
Assunto: Ref. Edital PE 34/2023

Bom dia Srs.

Referente a este pregão do dia 20/03, referente a manutenção dos geradores.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova

documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Gostaria do acesso aos valores cotados por vocês para a abertura do certame, pois principalmente o SESC Cacupé, o valor colocado por equipamento que ficou em R$200,00, R$ 400,00 mensal para os 2 equipamentos, estes valores não cobrem o custo da manutenção, podendo gerar perdas futuras para a entidade.

Atenciosamente.

Anderson Patrick Crepaldi
Gerente Administrativo
☎ (43) 3347-2100 (43) 99656-5636
anderson@romarck.com.br

Romarck
GRUPOS GERADORES